RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA – SEFAZ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19 -

CONTRATANTE (UASG) 927633

OBJETO:

Aquisição de papel higiênico para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte – SEFAZ/RN, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R$ 35.992,00 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais)

DATA DA SESSÃO

De **01/09/2026**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço)

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

SUMÁRIO

1. OBJETO
2 .VIGÊNCIA
3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
4.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
5.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
6.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
7.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
8.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
9.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
10. FORMA DE SELEÇÃO E CRTÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
11.PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.
12.INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
13.FASE DE LANCES
14.JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
15.HABILITAÇÃO
16.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
17.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18.CONTRATAÇÃO
19.INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Estado do Rio Grande do Norte (Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ)
Avenida Senador Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59064-901
Telefone: (84) 98600-6402 – E-mail: cplset@sefaz.rn.gov.br

(Processo Administrativo SEI Nº 00310020.001706/2025-95)

A Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte, torna público, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço) na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 33.089, de 27 de outubro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: ***01/09/2026***

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Por Item.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Aquisição de papel higiênico para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte – SEFAZ/RN, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade de Medida
01	Papel higiênico folha dupla picotada, não reciclado, alta absorção, na cor branca. Fardo com no mínimo 64 (sessenta e quatro) rolos de no mínimo 30 m x 10 cm. gramatura mínima: 28 g/m². Alvura: iso igual ou maior que 85%.	Unidade
	Total (R$)	

1.2. Classificação do objeto: material de consumo (bem comum), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será o da entrega integral do objeto, não se tratando de fornecimento contínuo, sendo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, admitida prorrogação nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, se necessário e devidamente justificado.

2.2. A garantia legal ou contratual do objeto, se exigida, tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

2.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de papel higiênico, produto de higiene e limpeza indispensável à manutenção das condições mínimas de higiene, salubridade e funcionamento das unidades administrativas da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte (SEFAZ/RN), incluindo a Sede, as Unidades Regionais de Tributação (URTs), os Núcleos de Fiscalização e demais setores vinculados.

3.2. A ausência do referido insumo poderá ocasionar sérios prejuízos à continuidade das atividades administrativas e operacionais da SEFAZ/RN, comprometendo o adequado atendimento ao público, as condições de trabalho dos servidores e colaboradores, além de gerar risco de paralisação parcial das operações institucionais, em razão da inviabilidade de manutenção das condições básicas de funcionamento dos prédios públicos.

4. CLÁUSULA QUARTA - A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na aquisição, em parcela única, de 400 (quatrocentos) fardos de papel higiênico, com entrega em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, no local indicado pela Administração.

4.2. Não se vislumbra necessidade de serviços conexos (instalação, manutenção, treinamento) para a fruição do objeto, tratando-se de aquisição simples de material de consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

5.1. Recomenda-se, em igualdade de condições, a preferência por fornecedores que adotem práticas de responsabilidade socioambiental (ex.: manejo florestal responsável, certificação equivalente a FSC, logística reversa de embalagens), nos termos do art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SLTI/MP nº 1/2010, sem prejuízo do atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas.

SUBCONTRATAÇÃO:

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS TÉCNICOS DO OBJETO:

a) Papel higiênico folha dupla, picotado, não reciclado, alta absorção, na cor branca;

b) Fardo com no mínimo 64 (sessenta e quatro) rolos de no mínimo 30 m x 10 cm;

c) Gramatura mínima de 28 g/m²;

d) Alvura ISO igual ou superior a 85%;

e) Produtos novos, de primeiro uso, sem avarias, defeitos de fabricação ou violação da embalagem original;

f) Embalagem que assegure proteção do material durante transporte, armazenamento e manuseio.

AMOSTRA

5.4. A Administração poderá exigir, a seu critério e antes da contratação, a apresentação de amostra do produto ofertado pelo fornecedor mais bem classificado, para verificação da conformidade com as especificações técnicas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1. O fornecimento deverá ocorrer em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

6.2. Os bens deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria de Estado da Fazenda localizado no Centro Administrativo, Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-901.

6.2.1. Desde que ajustado entre as partes no instrumento contratual ou outro documento equivalente, o local de entrega poderá ser alterado.

6.2.2. Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos e encargos trabalhistas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.3. Os bens devem seguir a legislação pertinente a sua fabricação.

6.4. Caso não seja possível a entrega no prazo estimado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.5. Recebimento Provisório: no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar da integridade das embalagens, em até 5 (cinco) dias úteis;

6.6. Recebimento Definitivo: após a conferência qualitativa das especificações técnicas do material, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

6.7. Constatada desconformidade com as especificações exigidas, o material será rejeitado, devendo a Contratada promover sua substituição, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a SEFAZ/RN e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A SEFAZ/RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SEFAZ/RN poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

7.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

7.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

7.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

7.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1.1. Caberá à SEFAZ/RN proceder à verificação quanto à qualidade, quantitativos e conformidade do material em consonância ao especificado no presente instrumento e na proposta de preços do vencedor, por meio de servidor gestor do contrato ou comissão designada para tal recebimento com efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, oportunidade em que se observarão as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com o respectivo contrato feito a partir da proposta.

8.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Não haverá pagamento antecipado, tampouco medições parciais, tratando-se de fornecimento integral em parcela única.

8.3. **LIQUIDAÇÃO**

8.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da SEFAZ/RN, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

8.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4. **PRAZO DE PAGAMENTO**

8.4.1. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

8.5. **FORMA DE PAGAMENTO**

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. **CLÁUSULA NONA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

10.0.1. Será adotado como critério de julgamento o **menor preço**, desde que atendidas todas as especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.0.2. A contratação ficará condicionada à comprovação, pelo fornecedor vencedor, da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.1. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

10.1.1. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.1.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

10.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.1.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

10.1.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.4.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

10.4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado do item pertinente.

10.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

11.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

11.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

11.1.3. A empresa é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

11.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação as empresas:

11.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

11.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

11.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

11.2.3.1. O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

11.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

11.2.5. sociedades cooperativas.

11.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

12.1. O ingresso da empresa na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma do item.

12.2. A empresa interessada, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

12.2.1. A empresa NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

12.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho do item ou qualquer outro motivo.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

12.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

12.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

12.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o material nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

12.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

12.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

12.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

12.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

12.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

12.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

12.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FASE DE LANCES

13.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

13.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

13.3. A empresa somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.3.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

13.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 50,00 (cinquenta reais)

13.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

13.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

13.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

13.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

14.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

14.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

14.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

14.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

14.5.1. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.5.2. SICAF;

14.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

14.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

14.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

14.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

14.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

14.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

14.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

14.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.9.1. contiver vícios insanáveis;

14.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

14.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

14.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

14.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.10.2. para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

14.10.2.1. o valor global estimado para a contratação.

14.10.2.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

14.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

14.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

15.2. As comprovações da qualificação técnica no item 12.12.

15.3. O Termo de Referência exigirá um procedimento claro e com prazos definidos para a comunicação e liquidação dos sinistros, priorizando a reposição ou reparo ágil do equipamento sinistrado para minimizar o tempo de inatividade operacional da fiscalização.

15.4. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

15.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

15.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo **de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

15.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

15.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

15.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

15.11.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 35.992,00 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado no valor de **R$:** R$ 35.992,00 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais).

17.2. 22.101.04.122.0100.250101.0001 - Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

17.2.1. Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

17.2.2. Sub-Elemento: 22 - Material de Limpeza e Higienização

17.2.3. Fonte: 0.5.00 - Recursos Não Vinculados a Impostos

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO

18.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou receber o documento que o substitua, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. Possibilidade de Prorrogação: o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante Termo Aditivo, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nas hipóteses e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e haja interesse mútuo das partes.

18.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações acima;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1 a 14.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

19.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

19.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

19.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

20.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

20.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

20.1.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

20.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

20.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

20.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

20.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

20.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

20.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

20.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

20.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.11.1. ANEXO I – Termo de Referência 42607103

20.11.2. Apêndice do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar 42571724

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00310020.001706/2026-95

21. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

21.1. Aquisição de papel higiênico para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte – SEFAZ/RN, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qua
01	Papel higiênico folha dupla picotada, não reciclado, alta absorção, na cor branca. Fardo com no mínimo 64 (sessenta e quatro) rolos de no mínimo 30 m x 10 cm. gramatura mínima: 28 g/m². Alvura: iso igual ou maior que 85%.	Unidade	
	Total (R$)		

21.2. Classificação do objeto: material de consumo (bem comum), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

21.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

VIGÊNCIA:

21.5. O prazo de vigência da contratação será o da entrega integral do objeto, não se tratando de fornecimento contínuo, sendo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, admitida prorrogação nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, se necessário e devidamente justificado.

21.6. A garantia legal ou contratual do objeto, se exigida, tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

21.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

22. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

22.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

23. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

23.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

24. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

24.1. Recomenda-se, em igualdade de condições, a preferência por fornecedores que adotem práticas de responsabilidade socioambiental (ex.: manejo florestal responsável, certificação equivalente a FSC, logística reversa de embalagens), nos termos do art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SLTI/MP nº 1/2010, sem prejuízo do atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas.

SUBCONTRATAÇÃO:

24.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

24.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS TÉCNICOS DO OBJETO:

a) Papel higiênico folha dupla, picotado, não reciclado, alta absorção, na cor branca;

b) Fardo com no mínimo 64 (sessenta e quatro) rolos de no mínimo 30 m x 10 cm;

c) Gramatura mínima de 28 g/m²;

d) Alvura ISO igual ou superior a 85%;

e) Produtos novos, de primeiro uso, sem avarias, defeitos de fabricação ou violação da embalagem original;

f) Embalagem que assegure proteção do material durante transporte, armazenamento e manuseio.

AMOSTRA

24.4. A Administração poderá exigir, a seu critério e antes da contratação, a apresentação de amostra do produto ofertado pelo fornecedor mais bem classificado, para verificação da conformidade com as especificações técnicas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.

25. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA:

25.1. O fornecimento deverá ocorrer em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

25.2. Os bens deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria de Estado da Fazenda localizado no Centro Administrativo, Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-901.

25.2.1. Desde que ajustado entre as partes no instrumento contratual ou outro documento equivalente, o local de entrega poderá ser alterado.

25.2.2. Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos e encargos trabalhistas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

25.3. Os bens devem seguir a legislação pertinente a sua fabricação.

25.4. Caso não seja possível a entrega no prazo estimado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

25.5. Recebimento Provisório: no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar da integridade das embalagens, em até 5 (cinco) dias úteis;

25.6. Recebimento Definitivo: após a conferência qualitativa das especificações técnicas do material, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

25.7. Constatada desconformidade com as especificações exigidas, o material será rejeitado, devendo a Contratada promover sua substituição, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

26. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

26.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

26.3. As comunicações entre a SEFAZ/RN e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

26.4. A SEFAZ/RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

26.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SEFAZ/RN poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

26.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

26.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

26.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

26.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

26.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

26.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

26.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

27. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

27.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1.1. Caberá à SEFAZ/RN proceder à verificação quanto à qualidade, quantitativos e conformidade do material em consonância ao especificado no presente instrumento e na proposta de preços do vencedor, por meio de servidor gestor do contrato ou comissão designada para tal recebimento com efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, oportunidade em que se observarão as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com o respectivo contrato feito a partir da proposta.

27.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

27.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

27.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

27.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

27.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

27.2. Não haverá pagamento antecipado, tampouco medições parciais, tratando-se de fornecimento integral em parcela única.

27.3. LIQUIDAÇÃO

27.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

27.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

27.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.3.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da SEFAZ/RN, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

27.3.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

27.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

27.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

27.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

27.4. PRAZO DE PAGAMENTO

27.4.1. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

27.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

27.5. FORMA DE PAGAMENTO

27.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

27.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

27.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

27.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

28. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

28.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

28.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

28.1.2. Será adotado como critério de julgamento o **menor preço**, desde que atendidas todas as especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

28.1.3. A contratação ficará condicionada à comprovação, pelo fornecedor vencedor, da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

28.2. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

28.2.1. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

28.2.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

28.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

28.2.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

28.2.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

28.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

28.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

28.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

28.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

28.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

28.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

28.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

28.3.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

28.4. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

28.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

28.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

28.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

28.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

28.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

28.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

28.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

28.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

28.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

28.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

28.5.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

28.5.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado do item pertinente.

28.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

28.5.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

29. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

29.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 35.992,00 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais)

30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica, constante do orçamento da SEFAZ/RN para o exercício de 2026, a ser indicada pela unidade orçamentária e financeira competente antes da formalização do processo de contratação direta, nos termos do art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021.

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

31. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

31.1. Autorização nº 73/2026/SEFAZ (42534759).

32. OBJETO

32.1. Aquisição de papel higiênico para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte – SEFAZ/RN.

33. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

33.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de papel higiênico, produto de higiene e limpeza indispensável à manutenção das condições mínimas de higiene, salubridade e funcionamento das unidades administrativas da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte (SEFAZ/RN), incluindo a Sede, as Unidades Regionais de Tributação (URTs), os Núcleos de Fiscalização e demais setores vinculados.

33.2. A ausência do referido insumo poderá ocasionar sérios prejuízos à continuidade das atividades administrativas e operacionais da SEFAZ/RN, comprometendo o adequado atendimento ao público, as condições de trabalho dos servidores e colaboradores, além de gerar risco de paralisação parcial das operações institucionais, em razão da inviabilidade de manutenção das condições básicas de funcionamento dos prédios públicos.

34. ÁREA REQUISITANTE

34.1. Projeto de Material, Patrimônio e Serviços Gerais - PROMPS/SEFAZ

35. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

35.1. A contratação deverá atender aos requisitos mínimos de qualidade, desempenho e fornecimento necessários ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte – SEFAZ/RN, observando as especificações técnicas e condições abaixo:

35.1.1. O objeto deverá consistir no fornecimento de papel higiênico folha dupla, picotado, não reciclado, de alta absorção, na cor branca, acondicionado em fardos contendo, no mínimo, 64 (sessenta e quatro) rolos de 30 metros de comprimento por 10 centímetros de largura, gramatura mínima de 28 g/m² e índice de alvura ISO igual ou superior a 85%.

35.1.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias, defeitos de fabricação ou violação da embalagem original, devendo atender às normas técnicas aplicáveis e possuir qualidade compatível com o uso contínuo em ambientes administrativos de grande circulação.

35.1.3. As embalagens deverão assegurar a adequada proteção do material durante o transporte, armazenamento e manuseio, preservando suas características físicas até a entrega definitiva.

35.1.4. O fornecimento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, em local indicado pela Contratante.

35.1.5. A Contratada será responsável por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

35.1.6. No ato da entrega, os produtos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pela equipe responsável da SEFAZ/RN, podendo ser recusados aqueles que não atenderem às especificações estabelecidas no Termo de Referência ou que apresentem qualquer desconformidade.

35.1.7. Em caso de rejeição dos materiais, a Contratada deverá realizar sua substituição, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

35.1.8. A Contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

35.2. Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam assegurar a aquisição de produtos com qualidade compatível às necessidades da SEFAZ/RN, garantindo o adequado abastecimento das unidades administrativas, a continuidade dos serviços e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O atendimento integral às especificações e condições previstas constitui requisito indispensável para a aceitação do objeto pela Administração.

36. LEVANTAMENTO DE MERCADO

36.1. O levantamento de mercado evidenciou que o objeto da contratação consiste em material de consumo de uso comum, amplamente comercializado por fabricantes, distribuidores e fornecedores especializados, havendo ampla oferta no mercado nacional e regional. Trata-se de produto com especificações técnicas padronizadas, cujos requisitos de qualidade e desempenho são objetivamente definidos, permitindo a comparação entre propostas e favorecendo a competitividade do certame.

36.2. Foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, verificando-se que a aquisição direta do papel higiênico constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Não foram identificadas soluções substitutivas capazes de atender às necessidades da Administração com maior eficiência ou melhor relação custo-benefício, considerando que o insumo é indispensável à manutenção das condições de higiene e ao funcionamento regular das unidades administrativas da SEFAZ/RN.

36.3. Quanto à estratégia de contratação, constatou-se que o mercado possui quantidade suficiente de fornecedores aptos a atender às especificações exigidas, inexistindo restrições relevantes de oferta ou fatores que comprometam a competitividade. Dessa forma, considerando a natureza padronizada do objeto e o valor estimado da contratação, mostra-se juridicamente possível e administrativamente vantajosa a realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação, desde que observado o enquadramento nos limites e demais requisitos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

36.4. Também não foram identificadas atas de registro de preços vigentes ou contratações institucionais em andamento que pudessem atender tempestivamente à demanda ou proporcionar solução mais vantajosa para a Administração. Considerando o caráter essencial do material e a necessidade de manutenção do abastecimento das unidades da SEFAZ/RN, conclui-se que a contratação pretendida representa a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para garantir a continuidade das atividades administrativas, evitando desabastecimento e aquisições emergenciais.

37. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

37.1. A solução consiste na aquisição, em parcela única, de 400 (quatrocentos) fardos de papel higiênico, com entrega em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, no local indicado pela Administração.

37.2. Não se vislumbra necessidade de serviços conexos (instalação, manutenção, treinamento) para a fruição do objeto, tratando-se de aquisição simples de material de consumo.

38. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

38.1. As quantidades foram estimadas pela Unidade Requisitante com base no consumo médio das unidades administrativas da SEFAZ/RN. O valor unitário foi apurado em pesquisa de preços conduzida pela equipe de planejamento, sob responsabilidade do servidor Ailton Jorge Nicácio.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
01	Papel higiênico folha dupla picotada, não reciclado, alta absorção, na cor branca. Fardo com no mínimo 64 (sessenta e quatro) rolos de no mínimo 30 m x 10 cm. gramatura mínima: 28 g/m². Alvura: iso igual ou maior que 85%.	Unidade	400
			Tota

39. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

39.1. Valor estimado total da contratação é de R$ 35.992,00 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais)

40. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

40.1. Trata-se de item único (papel higiênico), não havendo divisibilidade técnica ou econômica que recomende o parcelamento do objeto. A aquisição em lote único mostra-se mais vantajosa, por reduzir custos administrativos de contratação e assegurar economia de escala, sem prejuízo à competitividade, dada a natureza de bem comum e a pluralidade de fornecedores no mercado.

41. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

41.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto ora estudado.

42. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

42.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**.

42.2. Contratação nº 099/2026 do Plano de Contratações Anual, acessível no endereço https://pncp.gov.br/app/pca/24519654000194/2026;

43. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

43.1. A contratação proporcionará o abastecimento contínuo de papel higiênico nas unidades da SEFAZ/RN, assegurando condições adequadas de higiene, salubridade e conforto aos servidores, colaboradores e cidadãos que utilizam as dependências da instituição.

43.2. Além disso, a aquisição contribuirá para a continuidade das atividades administrativas, evitando a interrupção dos serviços em decorrência da indisponibilidade de insumos essenciais, bem como para a melhoria das condições de trabalho e de atendimento ao público.

43.3. Sob o aspecto administrativo, a contratação possibilitará maior eficiência na gestão dos materiais de consumo, garantindo o suprimento regular do estoque e reduzindo a necessidade de aquisições emergenciais, que tendem a ser menos vantajosas para a Administração.

43.4. Por fim, espera-se que a contratação promova o uso racional dos recursos públicos, mediante a aquisição de produtos com padrões mínimos de qualidade e desempenho, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

44. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

44.1. Para viabilizar a execução da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

a) elaborar e aprovar o Termo de Referência contendo as especificações técnicas, critérios de aceitação, condições de fornecimento e demais requisitos da contratação;

b) realizar a pesquisa de preços para definição do valor estimado da contratação;

c) verificar a disponibilidade orçamentária e promover a emissão da respectiva dotação orçamentária;

d) instruir e conduzir o processo de contratação, observando os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

e) designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, quando cabível;

f) disponibilizar local adequado para o recebimento, conferência e armazenamento dos materiais fornecidos.

44.2. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de material de consumo de uso comum, não se vislumbra a necessidade de adoção de providências adicionais, tais como adequações de infraestrutura, capacitação de servidores ou aquisição prévia de equipamentos para viabilizar a execução da contratação.

45. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

45.1. O objeto não apresenta, em princípio, impactos ambientais relevantes decorrentes de sua aquisição ou uso, tratando-se de material de consumo de uso corriqueiro em ambientes administrativos. Recomenda-se, na fase de execução contratual, a adoção de boas práticas de descarte das embalagens (papel/plástico), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), quando aplicável.

45.2. Muito embora a especificação técnica exija papel não reciclado — em razão dos padrões de maciez, resistência e absorção requeridos para uso institucional de grande circulação —, a Administração recomenda, como critério de sustentabilidade complementar, que seja dada preferência, em igualdade de condições, a fornecedores que adotem práticas de manejo florestal responsável (ex.: certificação FSC ou equivalente) e logística reversa de embalagens, em conformidade com o art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010.

45.3. Recomenda-se, ainda, na fase de execução contratual, a adoção de boas práticas de descarte das embalagens (papel/plástico), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), quando aplicável.

46. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

46.1. Diante do exposto, e com base nos elementos técnicos, na justificativa da necessidade, no levantamento de mercado e na estimativa de valor apresentados, conclui-se pela VIABILIDADE da contratação, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de papel higiênico destinado a atender às demandas de higiene e limpeza da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO OTAVIO DA CUNHA**, **Secretário Executivo da Receita**, em 20/08/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43606289** e o código CRC **E221D150**.

Referência: Processo nº 00310020.001706/2026-95 SEI nº 43606289